



PREFEITURA DE Guararema

DECRETO Nº 4665, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Calendário Tributário e Financeiro do Município de Guararema para o exercício de 2026, reajusta a Unidade Fiscal do Município - UFM e dá outras providências.

JOSE LUIZ EROLES FREIRE, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Calendário Tributário e Financeiro do Município de Guararema para o exercício de 2026, fixando prazos de vencimento dos créditos municipais, tributários e não tributários.

Art. 2º O presente Decreto consolida, para o exercício de 2026, as disposições relativas à arrecadação municipal e prazos de pagamento.

Art. 3º Quando os vencimentos previstos neste Decreto recaírem em sábado, domingo ou feriado, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO II - DO ÍNDICE OFICIAL E DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO - UFM

Art. 4º Para o exercício de 2026, os valores de tributos, taxas, multas, preços públicos e demais referências monetárias serão atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, apurada no período de dezembro de 2024 a novembro de 2025, por se tratar do menor índice oficial, nos termos do Decreto Municipal nº 3650, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 5º A Unidade Fiscal do Município de Guararema - UFM fica fixada, para o exercício de 2026, em R\$ 98,94 (noventa e oito reais e noventa e quatro centavos).



Parágrafo único. A UFM constitui base de cálculo ou referência para atualização de tributos, taxas, multas, preços públicos e demais valores previstos na legislação municipal.

CAPÍTULO III - DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

Art. 6º O IPTU terá os seguintes prazos de vencimento:

- I** - parcela única: vencimento em 10 de março;
- II** - parcelamento: primeira parcela com vencimento em 10 de março, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

CAPÍTULO IV - DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TMRS

Art. 7º A TMRS observará os seguintes prazos de vencimento:

- I** - parcela única: vencimento em 10 de março;
- II** - parcelamento: primeira parcela com vencimento em 10 de março, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

CAPÍTULO V - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Art. 8º O ISSQN Anual terá os seguintes prazos de vencimento:

- I** - parcela única: vencimento em 15 de março;
- II** - parcelamento: vencimentos em 15 de março, 15 de maio, 15 de agosto e 15 de novembro.

Art. 9º O ISSQN Mensal deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) de cada mês, relativamente às operações do mês anterior.

CAPÍTULO VI - DAS TAXAS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Art. 10. As Taxas decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa terão os seguintes prazos de vencimento:

- I** - parcela única: vencimento em 15 de março;
- II** - parcelamento: vencimentos em 15 de março, 15 de maio, 15 de agosto e 15 de novembro.



CAPÍTULO VII - DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE - VISUAL LEGAL

Art. 11. O valor referente ao Visual Legal observará os seguintes prazos de vencimento:

I - quando decorrente de solicitação protocolada no curso do exercício, o vencimento ocorrerá no dia 15 (quinze) do mês subsequente à respectiva solicitação;

II - quando incluído no lançamento anual do exercício, os vencimentos ocorrerão em 15 de março, 15 de maio, 15 de agosto e 15 de novembro.

CAPÍTULO VIII - DA TAXA DE MOBILIDADE URBANA - TMU

Art. 12. A Taxa de Mobilidade Urbana - TMU será lançada em carnê anual contendo 12 (doze) parcelas mensais, com vencimento até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CAPÍTULO IX - DAS ATIVIDADES SOB REGIME DE CONCESSÃO OU USO DE BENS PÚBLICOS

Art. 13. As receitas decorrentes das atividades sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico observarão os seguintes prazos de vencimento:

I - Feira Noturna: vencimento no dia 10 (dez) de cada mês;

II - Mercado Municipal "Juvenal Alves Pereira": vencimento no dia 10 (dez) de cada mês;

III - Parklet: vencimento em 31 de janeiro.

CAPÍTULO X - DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Art. 14. Os débitos inscritos em Dívida Ativa terão os seguintes prazos de vencimento, quando parcelados:

I - primeira parcela:

a) dia 25 do mês corrente, quando o parcelamento for deferido entre os dias 1º e 15;

b) dia 10 do mês subsequente, quando o parcelamento for deferido entre os dias 16 e 31;

II - parcelas subsequentes: vencimento no mesmo dia dos meses posteriores.



PREFEITURA DE **Guararema**

Art. 15. As multas de trânsito inscritas em Dívida Ativa terão vencimento da guia de arrecadação no dia 30 (trinta) de cada mês.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO